



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 1/2025 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.005226/2025-17

Santo André-SP, 06 de Março de 2025

(Assinado digitalmente em 06/03/2025 17:30)

ROSANA DE CARVALHO DIAS

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 1629384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/03/2025** e o código de verificação: **931535eb0c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7913
proap@ufabc.edu.br

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

Dispõe sobre Processo Seletivo do Programa de Auxílios Socioeconômicos para Estudantes da Graduação – pessoas veteranas e ingressantes – referente ao ano letivo de 2025.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS (PROAP) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designada pela Portaria da Reitoria N.º 1.121, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) N.º 221, de 14 de novembro de 2022, Seção 2, página 33, no uso de suas atribuições legais,

1. DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

1.1. O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com a Lei N.º 14.914, de 03/07/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni N.º 208, de 25/01/2021 ou outra que venha a substituí-la.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa de Auxílios Socioeconômicos tem por objetivo ampliar as condições de permanência e conclusão de curso na instituição de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Pessoas estudantes regularmente matriculadas em curso de graduação da UFABC, conforme critérios e prazos fixados neste Edital.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

4.1. Nos termos deste Edital estão previstas as seguintes modalidades de Auxílios:

a) Auxílio-Permanência: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado aos gastos relacionados às necessidades básicas das pessoas estudantes, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) Auxílio-Moradia: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado às despesas de aluguel da moradia estudantil para aqueles que necessitem morar fora de seu domicílio familiar de origem para estudar na UFABC. Por tratar-se de subsídio, este auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia;

I - Pessoas estudantes que residem fora da Região Metropolitana de São Paulo, terão **prioridade alta** de atendimento.

II - Pessoas estudantes que residem até 50 km do campus de Santo André serão atendidas de acordo com o **Anexo I**.

III - A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de Santo André será calculada utilizando a ferramenta *Google Maps*, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%.

c) Auxílio-Alimentação Tipo I: Consiste na concessão mensal de 15 créditos no Restaurante Universitário (RU);

d) Auxílio-Alimentação Tipo II: Consiste em concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU);

e) Auxílio-Alimentação Tipo III: Consiste em concessão mensal de 25 créditos no Restaurante Universitário (RU);

f) Auxílio-Alimentação Tipo IV: Consiste em concessão mensal de 30 créditos no Restaurante Universitário (RU);

g) Auxílio-Alimentação Tipo V: Consiste em concessão mensal de 35 créditos no Restaurante Universitário (RU);

h) Auxílio-Alimentação Tipo VI: Consiste em concessão mensal de 40 créditos no Restaurante Universitário (RU);

i) Auxílio-Alimentação Infantil: Consiste em concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU) para filha ou filho, com até onze anos e onze meses, de pessoa estudante mães ou pais e que sejam beneficiárias do Auxílio-Alimentação;

j) Auxílio-Creche: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado à pessoa estudante que tenha filhas ou filhos em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenha suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um auxílio referente à mesma criança.

Parágrafo único - Caso a mesma pessoa estudante possua mais de uma filha ou filho em idade elegível para esta modalidade de auxílio, será concedido um auxílio para cada criança.

4.2. Os auxílios financeiros são subsídios que visam contribuir para a garantia dos direitos conforme item 2.1. e não necessariamente custearão as despesas integrais das pessoas estudantes atendidas pelo presente edital.

4.3. Os auxílios para cada modalidade serão concedidos de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 9.2.

4.4. A quantidade de auxílios e cada modalidade e valores segue a tabela abaixo:

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO
784	Auxílio-Permanência	R\$ 700,00 (setecentos reais)
247	Auxílio-Moradia	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
27	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 15 (quinze) refeições mensais no Restaurante Universitário
80	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário
95	Auxílio-Alimentação Tipo III	Subsídio integral de 25 (vinte e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
110	Auxílio-Alimentação Tipo IV	Subsídio integral de 30 (trinta) refeições mensais no Restaurante Universitário

160	Auxílio-Alimentação Tipo V	Subsídio integral de 35 (trinta e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
55	Auxílio-Alimentação Tipo VI	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
50	Auxílio-Alimentação Infantil	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário para criança de até 11 anos e 11 meses, filha ou filho de pessoa estudante mãe ou pai, que seja beneficiária do Auxílio-Alimentação
17	Auxílio-Creche	R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) por filha ou filho

4.4.1. O número de vagas total de cada modalidade de auxílio no presente edital obedece ao disposto no § 1º do Art. 1º da Resolução ConsUni 238, Diretrizes Orçamentárias de 2025: “Em se tratando dos auxílios e bolsas, destacados como prioridade no inciso I, observa-se que no lançamento dos editais em 2025 buscar-se-á, no mínimo, a preservação do quantitativo de bolsas e valores equivalentes aos de 2024, visando assegurar o funcionamento inclusivo e com excelência da universidade”.

4.4.2. Em caso de vagas não preenchidas ou ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital, ou conforme o Artigo 14 da Resolução ConsUni N.º 208, ou em outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de auxílios, respeitando as normas deste edital.

4.5. Os auxílios dispostos neste edital são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as disponibilidades orçamentárias anuais da instituição.

4.6. O período de vigência da concessão dos Auxílios Permanência, Creche, Alimentação e Moradia previstos neste Edital é de **dois anos**, podendo ser prorrogado, de acordo com disponibilidade orçamentária.

4.6.1. Os períodos de vigência das modalidades citadas no item 4.4. respeitará o prazo máximo de atendimento por pessoa estudante, conforme previsto na Resolução ConsUni N.º 208 ou outra que venha a substituí-la.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o **Anexo II** deste Edital.

5.2. A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil de cada pessoa estudante solicitante.

5.2.1. A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de concessão depende da celeridade e organização de cada pessoa estudante solicitante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital, bem como pelos e-mails enviados pela Divisão de Assistência Estudantil.

5.2.2. Para o recebimento dos auxílios é necessária conta corrente ativa no Banco do Brasil de titularidade da pessoa estudante.

5.3. A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares, contatos telefônicos com familiares e contato com outros serviços com os quais a pessoa estudante tenha vínculo.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL REGULAR

6.1. O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição:

I - Preenchimento do Formulário Eletrônico a ser disponibilizado **na página da ProAP:** <http://proap.ufabc.edu.br>.

II - Convocação das pessoas estudantes de graduação da UFABC com vínculo ativo para entrega da documentação **na página da ProAP:** <http://proap.ufabc.edu.br>.

III - Entrega Digital da Documentação no SIGAA.

IV - Homologação das Inscrições **na página da ProAP:** <http://proap.ufabc.edu.br>.

b) Avaliação Socioeconômica;

c) Resultado Preliminar **na página da ProAP:** <http://proap.ufabc.edu.br>;

d) Interposição de Recursos no SIGAA;

e) Resultado após interposição de recurso **na página da ProAP:** <http://proap.ufabc.edu.br>;

f) Assinatura do Termo de Outorga no SIPAC;

g) Envio dos dados bancários no SIGAA;

h) Envio da documentação comprobatória referente ao Auxílio Moradia no SIGAA;

i) Concessão dos Auxílios.

6.2. É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar todas as etapas e respeitar todos os prazos estabelecidos referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP**: <http://proap.ufabc.edu.br>, sob pena de ter os auxílios negados.

6.3. Da Inscrição

6.3.1. Para se inscreverem no processo seletivo para auxílios socioeconômicos, as pessoas candidatas precisam atender a um dos seguintes critérios:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#);

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo.

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

IX - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

6.3.1.1. É vedada a inscrição de pessoas estudantes bolsistas em programa de Pós-Graduação da UFABC.

6.3.1.2. Pessoas estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão se inscrever neste edital, desde que estejam matriculadas também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital.

6.3.2. Preenchimento do Formulário Eletrônico

6.3.2.1. O preenchimento do formulário eletrônico, se dará pelo link a ser disponibilizado no site da ProAP.

6.3.2.2. Cada pessoa estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

6.3.2.3. Todos os auxílios que a pessoa estudante pretende solicitar devem ser indicados no formulário eletrônico.

6.3.2.4. A pessoa estudante só poderá solicitar uma inscrição por chamada. Em caso de mais de uma solicitação, será considerada a primeira inscrição efetuada, sendo as demais canceladas.

6.3.2.5. Eventuais erros ou omissões no preenchimento do formulário, ou ainda, alterações na situação do grupo familiar após o preenchimento do formulário devem ser informadas **imediatamente a Divisão de Assistência Estudantil** para que a situação seja reavaliada, pelo e-mail: proap.bolsas@ufabc.edu.br.

6.3.2.6. Cada pessoa estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que tais informações irão amparar a etapa de convocação para entrega de documentação digital comprobatória. Caberá à Divisão de Assistência Estudantil avaliar possíveis solicitações de retificação ou alteração.

6.3.2.7. O preenchimento do formulário não garante o deferimento dos auxílios solicitados. O deferimento de cada auxílio dependerá de avaliação socioeconômica, que considerará a pontuação da pessoa estudante gerada através do IVS (Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica), conforme disposto no **Anexo II**, assim como de disponibilidade orçamentária.

6.3.3. Convocação de pessoas estudantes aptas para entrega da documentação

6.3.3.1. Somente serão convocadas para entrega de documentação as pessoas estudantes que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 6.3.1. deste Edital.

6.3.4. Entrega Digital de Documentação

6.3.4.1. A entrega da documentação digital, listada no **Anexo III**, será realizada **exclusivamente** pelo SIGAA - <https://sig.ufabc.edu.br/sigaa>, conforme prazo estipulado no Cronograma disposto no item 7, apenas para pessoas estudantes convocadas.

6.3.4.2. Não será aceita documentação incompleta, ininteligível e ilegível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas ou ainda assinaturas coladas/copiadas, bem como documentos entregues fora do prazo ou arquivo em branco, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa, em caso de não correção dentro do prazo estabelecido por e-mail.

6.3.4.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF.

6.3.4.4. Todos os documentos devem conter a identificação clara da pessoa titular e das informações apresentadas. **Prints de telas de aplicativos que não possuam identificação não serão considerados.**

6.3.4.5. As **declarações** devem ser devidamente preenchidas, datadas e assinadas, de acordo com o documento de identificação apresentado, podendo ser realizadas, **preferencialmente**, de forma eletrônica. Após a assinatura, as declarações devem ser digitalizadas em formato PDF, seguindo os modelos disponibilizados no **Anexo IV** deste Edital.

a) Não serão aceitas declarações de outros editais ou fora dos padrões estabelecidos pelo Anexo IV;

b) Não será aceita assinatura colada ou copiada, devendo as declarações ser assinadas uma a uma de forma manual ou de forma eletrônica, exclusivamente pelo portal Gov.br - disponível em:

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAx9q6BhCDARIsACwUxu5KpaIdfQQSVT6dJYYuxCCbfuiudu_90uxFNax7jGhj8O4uSBI5UyUaAk_xEALw_wcB.

6.3.4.6. A equipe técnica poderá solicitar documentos complementares que não estejam elencados no presente edital, sempre que julgar necessário. A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado**.

6.3.4.7. A não entrega de toda a documentação exigida resultará na exclusão da pessoa estudante desta chamada. No entanto, ela será automaticamente incluída na próxima chamada do edital vigente, podendo anexar os documentos no SIGAA dentro do prazo estabelecido no cronograma.

6.3.5. Homologação das Inscrições

6.3.5.1. Somente serão homologadas as inscrições de pessoas estudantes matriculadas na graduação da UFABC, que preencheram o formulário eletrônico, entregaram toda a documentação e que cumpriram todas as etapas descritas no item 6.1, subitem a.

6.3.5.2. Para as inscrições não homologadas por documentação insuficiente, a pessoa estudante será convocada na próxima chamada para entrega de documentação.

6.3.5.3. A lista com as inscrições homologadas será publicada no site da ProAP.

6.4. Da Avaliação Socioeconômica

6.4.1. Só serão analisados os processos das inscrições homologadas.

6.4.2. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica, formada por Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil, responsáveis pela execução do edital de auxílios socioeconômicos, e poderá ser complementada por análise econômica, realizada pelo setor de contabilidade da Universidade, para os casos em que a pessoa estudante ou algum outro membro do seu grupo familiar seja sócio e, ou pessoa proprietária de empresa constituída com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou MEI (Microempreendedor Individual).

6.4.3. Para o cálculo da renda:

a) Será considerado como grupo familiar de origem aquele formado pelas pessoas com quem a pessoa estudante reside ou residiu, antes de ingressar na UFABC, independentemente de vínculos consanguíneos. Esse grupo pode incluir membros que estejam temporariamente

morando em outros locais, desde que suas despesas sejam custeadas pela unidade familiar e que tenham como referência principal de moradia o mesmo domicílio;

b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, auxílios previdenciários (pensão por morte previdenciária, auxílio doença, auxílios indenizatórios, etc.) e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, pensão alimentícia, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);

c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e, ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, **com exceção** do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);

d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;

e) A renda *per capita* é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, de 6.4.3., dividido pelo número de pessoas do grupo familiar de origem.

6.4.4. A avaliação socioeconômica irá considerar a renda *per capita* familiar, a condição de moradia da família, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, situações de violência e outras situações de vulnerabilidade e, ou risco social que poderão ser identificadas ou mencionadas durante a análise.

6.4.5. Das Pessoas Estudantes Independentes

6.4.5.1. Pessoas estudantes serão consideradas independentes quando, comprovadamente, sustentar-se sozinha, demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos, ou seja, sem o auxílio de terceiros (parentes consanguíneos ou não), bem como comprovar já residir fora do domicílio familiar, antes do ingresso na UFABC.

6.4.5.2. Não será considerada, para fins de avaliação, a declaração da pessoa estudante como única integrante do grupo familiar quando seu principal ou único rendimento forem os auxílios e, ou benefícios da Assistência Estudantil, Assistência Social ou programas de transferência de renda municipal, estadual ou federal. Nestes casos, deverá ser apresentada a documentação do grupo familiar de origem.

6.4.5.3. As pessoas estudantes que se declaram independentes não estão desobrigadas de apresentarem a documentação de sua família de origem. Os documentos da família de origem serão solicitados caso não seja comprovada a independência.

6.4.5.4. Na análise documental, serão observados diversos fatores que contribuem para o estudo da análise socioeconômica da pessoa estudante e/ou de seu grupo familiar de origem.

6.5. Resultado Preliminar

6.5.1. Após avaliação socioeconômica, o Resultado Preliminar do processo seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos será divulgado, conforme cronograma disposto no item 7.

6.5.2. A concessão dos auxílios priorizará o atendimento das pessoas estudantes classificadas como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade.

6.5.3. Serão indeferidas as inscrições que estiverem enquadradas em quaisquer das seguintes situações:

- a)** Apresentar incompatibilidade de valores entre receitas, patrimônio e despesas financeiras declaradas;
- b)** Apresentar documentos oficiais adulterados;
- c)** Apresentar documentação incompleta ou não enviar a documentação solicitada dentro dos prazos estipulados;
- d)** Ser bolsista em programa de Pós-Graduação da UFABC (pessoas estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculadas também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital);
- e)** Apresentar inconsistência entre as informações e declarações prestadas e os documentos enviados.

6.6. Da Interposição de Recursos

6.6.1. Está prevista a interposição de recurso quanto aos Resultados, conforme cronograma disposto no item 7 do presente Edital.

6.6.2. O recurso deverá ser apresentado pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/>), conforme orientações a serem disponibilizadas na página da ProAP.

6.6.3. Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados através dos meios de comunicação oficiais da UFABC, sendo estes: site oficial e e-mails institucionais da Divisão de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único: O grupo de *WhatsApp* da Divisão de Assistência Estudantil é uma ferramenta de apoio e não substitui os canais oficiais de comunicação. Seu propósito é exclusivamente responder a dúvidas gerais e divulgar informações relacionadas ao processo seletivo, sem caráter formal ou oficial.

6.6.4. Não serão aceitos recursos nos casos dos itens 6.3.4.1. ao 6.3.4.6.

6.7. Do Resultado após interposição de recurso

6.7.1. Após análise dos recursos interpostos, o Resultado será divulgado por lista em ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

6.7.2. Os critérios Renda e Tempo de Atendimento (pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos) serão aplicados para fins de desempate na seguinte ordem:

- a)** Será considerada a menor renda *per capita* familiar;
- b)** Persistindo o empate, será considerada a pessoa estudante com menor tempo de atendimento total pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos.

6.7.3. Não serão aceitos pedidos de revisão da análise pós-recurso, exceção feita somente no caso de alegação de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

6.8. Da Assinatura Do Termo de Outorga

6.8.1. O recebimento dos auxílios socioeconômicos está condicionado à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela pessoa estudante solicitante.

6.8.2. O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio é o documento que autoriza e oficializa a concessão dos auxílios que nele consta, sendo que o **não cumprimento dos prazos** estabelecidos para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio **acarreta no não recebimento da modalidade de auxílio** ao qual foi contemplada, sendo a responsabilidade do acompanhamento do Processo Seletivo, exclusivamente da pessoa estudante.

6.9. Da Concessão dos Auxílios

6.9.1. Será possível acumular auxílios somente quando for verificada a pertinência entre a natureza do auxílio, a solicitação de cada pessoa estudante e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

6.9.2. Para receber os auxílios, a pessoa estudante deverá se manter matriculada em, no mínimo, duas disciplinas durante os quadrimestres regulares.

6.9.3. Pessoas estudantes contempladas com o Auxílio-Moradia e que não apresentarem documentação comprobatória no prazo de noventa dias, terão essa modalidade de auxílio cancelada.

6.9.4. Pessoas estudantes que obtiverem a concessão de auxílios deverão encaminhar os dados bancários, conforme descrito no **Anexo III**, para o endereço eletrônico proap.bolsas@ufabc.edu.br, discriminando o assunto “Dados Bancários - Edital 2025 - Nome do estudante”.

6.9.5. O recebimento dos auxílios, exceto do Auxílio-Alimentação, ocorrerá em conta corrente ativa de titularidade da pessoa estudante solicitante do auxílio, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, não sendo aceitas contas correntes de outros bancos.

Parágrafo único. A efetivação do crédito na conta corrente individual da pessoa estudante ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga que a pessoa estudante selecionada deverá assinar junto à instituição.

6.9.6. Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa estudante solicitante do auxílio.

6.9.7. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do crédito dos auxílios, sendo necessária a regularização da situação para que o depósito bancário seja realizado.

Parágrafo único. Ressalta-se que não haverá pagamento retroativo referente ao período anterior à regularização.

6.9.8. Havendo disponibilidade orçamentária e de vagas poderá ocorrer a convocação de pessoas estudantes da lista de espera para a entrega dos dados bancários e assinatura do Termo de Outorga, obedecida a ordem de classificação final.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O presente edital terá 5 (cinco) chamadas, conforme o cronograma abaixo:

Chamada	Período		Etapas
1ª	MARÇO	10 a 16/03/2025	Inscrição via formulário eletrônico apenas para pessoas estudantes veteranas não bolsistas
		17/03/2025	Convocação de pessoas estudantes aptas para entrega da documentação
		17 a 23/03/2025	Entrega da Documentação Comprobatória
		24/03/2025	Homologação das Inscrições
	ABRIL	25/04/2025	Resultado Preliminar

		28 a 30/04/2025	Interposição de Recurso
	MAIO	07/05/2025	Resultado após interposição de recurso
		09 a 15/05/2025	Assinatura dos Termos de Outorga
		Até o dia 15/05/2025	Prazo para envio dos dados bancários
	JUNHO	Até o 10º dia útil de junho/2025	Efetivação do crédito em conta corrente
	AGOSTO	Até 07/08/2025	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil, para pessoa estudante contemplada com o Auxílio-Moradia

Chamada	Período		Etapas
2ª	ABRIL	14 a 24/04/2025	Inscrição via formulário eletrônico
		29/04/2025	Convocação das pessoas estudantes aptas para entrega da documentação
	MAIO	30/04/2025 a 11/05/2025	Entrega da Documentação Comprobatória
		13/05/2025	Homologação das Inscrições

	JUNHO	05/06/2025	Resultado Preliminar
		06 a 09/06/2025	Interposição de Recurso
		12/06/2025	Resultado após interposição de recurso
		13 a 17/06/2025	Assinatura dos Termos de Outorga
		Até o dia 17/06/2025	Prazo para envio dos dados bancários
	JULHO	Até o 10º dia útil de julho/2025	Efetivação do crédito em conta corrente
	SETEMBRO	Até 12/09/2025	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil, para pessoa estudante contemplada com o Auxílio-Moradia

Chamada	Período		Etapas
3ª	JUNHO	09 a 19/06/2025	Inscrição via formulário eletrônico
		24/06/2025	Convocação das pessoas estudantes aptas para entrega da documentação
	JULHO	25/06/2025 a 06/07/2025	Entrega da Documentação Comprobatória

		07/07/2025	Homologação das Inscrições
	AGOSTO	01/08/2025	Resultado Preliminar
		02 a 05/08/2025	Interposição de Recurso
		11/08/2025	Resultado após interposição de recurso
		12 a 15/08/2025	Assinatura dos Termos de Outorga
		Até o dia 15/08/2025	Prazo para envio dos dados bancários
	SETEMBRO	Até o 10º dia útil de setembro/2025	Efetivação do crédito em conta corrente
	NOVEMBRO	Até 11/11/2025	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil, para pessoa estudante contemplada com o Auxílio-Moradia

Chamada	Período		Etapas
4ª	AGOSTO	04 a 14/08/2025	Inscrição via formulário eletrônico
		19/08/2025	Convocação das pessoas aptas para entrega da documentação
		20 a 31/08/2025	Entrega da Documentação Comprobatória

	SETEMBRO	02/09/2025	Homologação das Inscrições
		24/09/2025	Resultado Preliminar
		25 a 28/09/2025	Interposição de Recurso
	OUTUBRO	02/10/2025	Resultado após interposição de recurso
		03 a 12/10/2025	Assinatura dos Termos de Outorga
		Até o dia 12/10/2025	Prazo para envio dos dados bancários
	NOVEMBRO	Até o 10º dia útil de novembro/2025	Efetivação do crédito em conta corrente
	JANEIRO/2026	Até 02/01/2026	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil, para pessoa estudante contemplada com o Auxílio-Moradia

Chamada	Período		Etapas
5ª	OUTUBRO	01 a 08/10/2025	Inscrição via formulário eletrônico
		10/10/2025	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação
		11 a 19/10/2025	Entrega da Documentação Comprobatória

		20/10/2025	Homologação das Inscrições
	NOVEMBRO	05/11/2025	Resultado Preliminar
		06 a 09/11/2025	Interposição de Recurso
		12/11/2025	Resultado após interposição de recurso
		13 a 17/11/2025	Assinatura dos Termos de Outorga
		Até o dia 17/11/2025	Prazo para envio dos dados bancários
	DEZEMBRO	Até o 10º dia útil de dezembro/2025	Efetivação do crédito em conta corrente
	FEVEREIRO/2026	Até 12/02/2026	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil, para pessoa estudante contemplada com o Auxílio-Moradia

7.3. Havendo necessidade, o cronograma poderá sofrer alterações.

8. DA COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES E INDICADORES

8.1. Os índices e indicadores e suas respectivas definições utilizadas neste processo seletivo encontram-se no **Anexo II** deste Edital.

9. DO PERFIL PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade identificado na análise dos documentos entregues, e as pessoas classificadas serão agrupadas em perfis de atendimento.

9.2. Havendo disponibilidade de vagas, será chamada a Lista de Espera, conforme modalidade de auxílio disponível, solicitação da pessoa estudante e disponibilidade orçamentária.

Perfil	Descrição	Faixa de classificação
I	Estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até quatro modalidades de auxílios.	Maior que 86,01
II	Estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de auxílios.	De 43,01 a 86,00
III	Estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de auxílios.	De 0,01 a 43,00
IV	Estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.	0,00

9.3. Pessoas estudantes beneficiárias do Auxílio-Alimentação, pais ou mães de crianças de até 11 anos e 11 meses, poderão ser atendidas com o Auxílio-Alimentação Infantil, além das modalidades a que tem direito pelo Perfil.

9.4. A distribuição do Auxílio Alimentação observará a classificação de acordo com o grau de vulnerabilidade, levando-se em consideração a modalidade Auxílio Alimentação de maior valor/quantidade, solicitado pela pessoa estudante, e a faixa de classificação por índice de vulnerabilidade, identificada após a análise socioeconômica, distribuindo-se os auxílios da seguinte forma:

- a)** Perfil I: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contempladas com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo V ou Auxílio Alimentação Tipo VI, de acordo a solicitação da pessoa estudante, bem como a quantidade de auxílios disponíveis;
- b)** Perfil II: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contempladas com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo III ou Auxílio Alimentação Tipo IV, de acordo a solicitação da pessoa estudante, bem como a quantidade de auxílios disponíveis;
- c)** Perfil III: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contempladas com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo I ou Auxílio Alimentação Tipo II, de acordo a solicitação da pessoa estudante, bem como a quantidade de auxílios disponíveis.

9.5. Caso o perfil da pessoa estudante não permita o atendimento em todas as modalidades solicitadas, os auxílios serão concedidos seguindo a seguinte ordem de prioridade: Permanência, Moradia, Creche e Alimentação.

10. DOS DEVERES DAS PESSOAS ESTUDANTES ATENDIDAS PELOS AUXÍLIOS

10.1. Da Comprovação do Auxílio-Moradia

10.1.1. As pessoas estudantes atendidas com o Auxílio-Moradia terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do Resultado, para apresentar a documentação comprobatória de sua moradia estudantil. **A não entrega da documentação comprobatória de moradia, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Auxílio-Moradia.**

10.1.2. A entrega da documentação referente ao Auxílio Moradia deverá ocorrer pela plataforma SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), disponível no link: <https://sig.ufabc.edu.br/>.

10.1.3. As orientações específicas para esse procedimento estão disponibilizadas no site da ProAP, no link Orientações quanto à documentação de moradia estudantil.

10.2. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

10.3. Comprovar matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, inclusive disciplinas de integralização de cursos.

Parágrafo único. Cabe à equipe técnica de Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil, [responsáveis pela execução do edital de auxílios socioeconômicos](#), a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

10.4. Manter-se frequente nas disciplinas de matrícula, estando sujeito à análise retroativa e considerando todo o período de concessão do Auxílio em questão, e podendo apresentar reprovação, por quadrimestre, de acordo com os critérios a seguir:

- a)** Se a pessoa estudante estiver matriculada em duas disciplinas, não poderá apresentar reprovação por frequência;
- b)** Se a pessoa estudante estiver matriculada em três a cinco disciplinas, poderá ter até uma reprovação por frequência;
- c)** Se a pessoa estudante estiver matriculada em seis ou mais disciplinas, poderá ter até duas reprovações por frequência.

10.4.1. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro da pessoa docente, será exigido um comunicado desta, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

10.5. Não repassar nenhum auxílio à outra pessoa, incluindo os créditos do auxílio alimentação, sob pena de suspensão ou cancelamento dos auxílios.

10.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas da UFABC, sejam de agências de fomento.

10.7. Comunicar quaisquer alterações de telefones, de endereços residenciais e eletrônicos, de moradia estudantil, de composição familiar, de renda familiar e quaisquer outras alterações que vierem a ocorrer no período de vigência do auxílio.

10.8. Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Auxílios Socioeconômicos e às ações de acompanhamento.

10.9. Em caso de desistência, solicitar por e-mail o cancelamento dos auxílios.

10.10. Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção dos auxílios, quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessárias.

10.11. Ter ciência do conteúdo da **Resolução ConsUni N.º 208, de 25/01/2021**, ou outra que venha a substituí-la, que trata dos Programas de Apoio para estudantes de graduação da UFABC.

10.12. Atender à convocação, a qualquer tempo, para passar por nova análise socioeconômica.

10.13. O não atendimento aos itens 10.1. a 10.12. pode implicar no cancelamento dos auxílios e devolução dos valores recebidos.

11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

11.1. O cancelamento dos auxílios se dará quando a pessoa estudante se enquadrar em algum dos itens entre 11.1.1. a 11.1.10.

11.1.1. Desligar-se do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de graduação da UFABC.

11.1.2. Incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

11.1.3. Descumprir os deveres previstos nos itens 10.1. a 10.12. do presente Edital.

11.1.4. Realizar trancamentos de matrículas, cabendo à equipe técnica de Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil, responsáveis pela execução do edital de auxílios

socioeconômicos, a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

11.1.6. A pessoa estudante atendida com Auxílio-Moradia, além dos motivos acima mencionados, terá o auxílio cancelado nas seguintes situações:

- a)** Não entregar em até 90 dias, a contar da data da publicação do resultado, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b)** Sair da moradia estudantil para residir com seu grupo familiar de origem;
- c)** Apresentar outras irregularidades, a serem avaliadas pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil responsáveis pela execução do edital de auxílios socioeconômicos, juntamente com a equipe gestora da PROAP.

11.1.7. O Auxílio-Creche será cancelado na data em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

11.1.8. Pessoas estudantes atendidas com o Auxílio-Alimentação previstos neste edital poderão ser chamadas a rever o Auxílio caso consumam menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que têm direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde.

11.1.9. Os auxílios poderão ser cancelados se a pessoa estudante apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual deixe de cumprir quaisquer critérios para a manutenção dos auxílios.

11.1.10. Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações poderão ocorrer o cancelamento imediato dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A concessão do auxílio depende da disponibilização de recursos orçamentários do Governo Federal para a UFABC.

12.2. A inscrição da pessoa estudante neste processo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

12.3. A solicitação de inscrição dos auxílios regulados por este Edital não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

12.4. Será possível a pessoa estudante, em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, o atendimento com mais de uma modalidade de auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e a situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada pela equipe.

12.4.1. É vedada a concessão de dois auxílios da mesma modalidade para a mesma pessoa estudante, exceto para o Auxílio Creche e para o Auxílio alimentação-infantil, nos casos em que a pessoa solicitante tiver mais de um filho ou filha em idade elegível.

12.5. A concessão dos auxílios não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e a pessoa atendida.

12.6. Fica facultado à UFABC o direito de suspender o depósito dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

12.7. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Parágrafo único: Em caso de comprovação dos casos citados no Art. 299, a pessoa estudante fica impedida de participar de processos de seleção para auxílios nos 2 (dois) anos seguintes à comprovação dos fatos.

12.8. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados à Comissão de Políticas Afirmativas (CPAF).

12.9. A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a responsável pela coordenação geral desta ação.

12.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 06 de março de 2025.

Rosana de Carvalho Dias

Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

ANEXOS

Anexo I - Lista de municípios referente ao Auxílio-Moradia

Anexo II - Tabela de pontuação para classificação geral

Anexo III - Relação de documentos

Anexo IV - Declarações diversas

Anexo V - Declarações do Auxílio-Moradia

Anexo VI – Receitas e Despesas – CNPJ Ativo

Anexo VII - Formulário de solicitação de recurso

ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS REFERENTE AO AUXÍLIO MORADIA

MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO SEGUNDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, EXCLUINDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E RIBEIRÃO PIRES

Município	Prioridade de Atendimento
Diadema	Muito baixa prioridade
Mauá	Muito baixa prioridade
São Caetano do Sul	Muito baixa prioridade
Arujá	Baixa prioridade
Barueri	Baixa prioridade
Caieiras	Baixa prioridade
Carapicuíba	Baixa prioridade
Cotia	Baixa prioridade
Embu das Artes	Baixa prioridade
Embu-Guaçu	Baixa prioridade
Ferraz de Vasconcelos	Baixa prioridade
Franco da Rocha	Baixa prioridade
Guarulhos	Baixa prioridade
Itapecerica da Serra	Baixa prioridade
Itaquaquecetuba	Baixa prioridade
Jandira	Baixa prioridade
Mairiporã	Baixa prioridade
Mogi das Cruzes	Baixa prioridade
Osasco	Baixa prioridade
Poá	Baixa prioridade
Rio Grande da Serra	Baixa prioridade

Município	Prioridade de Atendimento
Santana de Parnaíba	Baixa prioridade
Suzano	Baixa prioridade
Taboão da Serra	Baixa prioridade
Biritiba Mirim	Média prioridade
Cajamar	Média prioridade
Francisco Morato	Média prioridade
Guararema	Média prioridade
Itapevi	Média prioridade
Juquitiba	Média prioridade
Pirapora do Bom Jesus	Média prioridade
Salesópolis	Média prioridade
Santa Isabel	Média prioridade
São Lourenço da Serra	Média prioridade
Vargem Grande Paulista	Média prioridade

DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SEGUNDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Subprefeitura	Distrito	Prioridade de atendimento
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRÃO	ARICANDUVA	Muito baixa prioridade
	CARRÃO	Muito baixa prioridade
	VILA FORMOSA	Muito baixa prioridade

Subprefeitura	Distrito	Prioridade de atendimento
BUTANTÃ	BUTANTÃ	Baixa prioridade
	MORUMBI	Baixa prioridade
	RAPOSO TAVARES	Baixa prioridade
	RIO PEQUENO	Baixa prioridade
	VILA SÔNIA	Baixa prioridade
CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	Baixa prioridade
	CAPÃO REDONDO	Baixa prioridade
	VILA ANDRADE	Baixa prioridade
CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	Baixa prioridade
	GRAJAÚ	Baixa prioridade
	SOCORRO	Baixa prioridade
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	Baixa prioridade
	CASA VERDE	Baixa prioridade
	LIMÃO	Baixa prioridade

CIDADE ADEMAR	CIDADE ADEMAR	Baixa prioridade
	PEDREIRA	Baixa prioridade
CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	Baixa prioridade
ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	Baixa prioridade
	PONTE RASA	Baixa prioridade
FREGUESIA-BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	Baixa prioridade
	FREGUESIA DO Ó	Baixa prioridade
GUAIANASES	GUAIANASES	Baixa prioridade
	LAJEADO	Baixa prioridade
IPIRANGA	CURSINO	Muito baixa prioridade
	IPIRANGA	Muito baixa prioridade
	SACOMÃ	Muito baixa prioridade

ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	Baixa prioridade
	VILA CURUCA	Baixa prioridade
ITAQUERA	CIDADE LÍDER	Muito baixa prioridade
	ITAQUERA	Baixa prioridade
	JOSE BONIFACIO	Baixa prioridade
	PARQUE DO CARMO	Muito baixa prioridade
JABAQUARA	JABAQUARA	Baixa prioridade
JACANA-TREMEMBE	JACANA	Baixa prioridade
	TREMEMBÉ	Baixa prioridade
LAPA	BARRA FUNDA	Baixa prioridade
	JAGUARA	Baixa prioridade
	JAGUARÉ	Baixa prioridade
	LAPA	Baixa prioridade
	PERDIZES	Baixa prioridade
	VILA LEOPOLDINA	Baixa prioridade
M'BOI MIRIM	JARDIM ÂNGELA	Baixa prioridade
	JARDIM SÃO LUÍS	Baixa prioridade

MOOCA	ÁGUA RASA	Muito baixa prioridade
	BELÉM	Baixa prioridade
	BRAS	Baixa prioridade
	MOOCA	Muito baixa prioridade
	PARI	Baixa prioridade
	TATUAPÉ	Muito baixa prioridade
PARELHEIROS	MARSILAC	Baixa prioridade
	PARELHEIROS	Baixa prioridade
PENHA	ARTUR ALVIM	Muito baixa prioridade
	CANGAÍBA	Baixa prioridade
	PENHA	Baixa prioridade
	VILA MATILDE	Muito baixa prioridade
PERUS	ANHANGUERA	Baixa prioridade
	PERUS	Baixa prioridade

PINHEIROS	ALTO DE PINHEIROS	Baixa prioridade
	ITAIM BIBI	Baixa prioridade
	JARDIM PAULISTA	Baixa prioridade
	PINHEIROS	Baixa prioridade
PIRITUBA-JARAGUÁ	JARAGUÁ	Baixa prioridade
	PIRITUBA	Baixa prioridade
	SÃO DOMINGOS	Baixa prioridade
SANTANA-TUCURUVI	MANDAQUI	Baixa prioridade
	SANTANA	Baixa prioridade
	TUCURUVI	Baixa prioridade
SANTO AMARO	CAMPO BELO	Baixa prioridade
	CAMPO GRANDE	Baixa prioridade
	SANTO AMARO	Baixa prioridade
SÃO MATEUS	IGUATEMI	Muito baixa prioridade
	SÃO MATEUS	Muito baixa prioridade
	SÃO RAFAEL	Muito baixa prioridade

SÃO MIGUEL	JARDIM HELENA	Baixa prioridade
	SÃO MIGUEL	Baixa prioridade
	VILA JACUÍ	Baixa prioridade
SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	Muito baixa prioridade
SÉ	BELA VISTA	Baixa prioridade
	BOM RETIRO	Baixa prioridade
	CAMBUCI	Muito baixa prioridade
	CONSOLAÇÃO	Baixa prioridade
	LIBERDADE	Baixa prioridade
	REPÚBLICA	Baixa prioridade
	SANTA CECÍLIA	Baixa prioridade
	SE	Baixa prioridade
VILA MARIANA	MOEMA	Baixa prioridade
	SAÚDE	Muito baixa prioridade
	VILA MARIANA	Baixa prioridade

VILA MARIA-VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	Baixa prioridade
	VILA MARIA	Baixa prioridade
	VILA MEDEIROS	Baixa prioridade
VILA PRUDENTE	SÃO LUCAS	Muito baixa prioridade
	VILA PRUDENTE	Muito baixa prioridade

BAIRROS DE SANTO ANDRÉ SEGUNDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Bairro	Prioridade de Atendimento
Vila Sacadura Cabral	Muito baixa prioridade
Vila Alzira	Muito baixa prioridade
Vila João Ramalho	Muito baixa prioridade
Jardim Santo André	Muito baixa prioridade
Vila América	Muito baixa prioridade
Parque do Pedroso	Muito baixa prioridade
Miami / Riviera	Muito baixa prioridade
Vila Alpina	Muito baixa prioridade
Vila Lutécia	Muito baixa prioridade
Parque Gerassi	Muito baixa prioridade
Vila Linda	Muito baixa prioridade
Vila Guiomar	Muito baixa prioridade
Vila Guarani	Muito baixa prioridade
Jardim Marek	Muito baixa prioridade

Bairro	Prioridade de Atendimento
Vila Helena	Muito baixa prioridade
Vila Bastos	Muito baixa prioridade
Jardim Utinga	Muito baixa prioridade
Santa Terezinha	Muito baixa prioridade
Cata Preta	Muito baixa prioridade
Jardim Stella	Muito baixa prioridade
Jardim Las Vegas	Muito baixa prioridade
Vila Progresso	Muito baixa prioridade
Bangú	Muito baixa prioridade
Vila Homero Thon	Muito baixa prioridade
Vila Suíça	Muito baixa prioridade
Sítio dos Vianas	Muito baixa prioridade
Jardim Cipreste	Muito baixa prioridade
Jardim Telles de Menezes	Muito baixa prioridade
Vila Alice	Muito baixa prioridade
Vila Metalúrgica	Muito baixa prioridade
Cidade São Jorge	Muito baixa prioridade
Vila Aquilino	Muito baixa prioridade
Paraíso	Muito baixa prioridade
Jardim Alvorada	Muito baixa prioridade
Vila Vitória	Muito baixa prioridade
Vila Camilópolis	Muito baixa prioridade
Jardim Bela Vista	Muito baixa prioridade
Pinheirinho	Muito baixa prioridade
Waisberg I	Muito baixa prioridade

Bairro	Prioridade de Atendimento
Vila Junqueira	Muito baixa prioridade
Jardim das Maravilhas	Muito baixa prioridade
Jardim Santo Antônio	Muito baixa prioridade
Campestre	Muito baixa prioridade
Vila Luzita	Muito baixa prioridade
Jardim Irene	Muito baixa prioridade
Vila Valparaíso	Muito baixa prioridade
Vila Pires	Muito baixa prioridade
Casa Branca	Muito baixa prioridade
Jardim Guarará	Muito baixa prioridade
Parque Oratório	Muito baixa prioridade
Santa Maria	Muito baixa prioridade
Jardim Santo André CDHU	Muito baixa prioridade
Vila Palmares	Muito baixa prioridade
Vila Lucinda	Muito baixa prioridade
Recreio da Borda do Campo	Muito baixa prioridade
Jardim Jamaica	Muito baixa prioridade
Vila Francisco Matarazzo	Muito baixa prioridade
Vila Príncipe de Gales	Muito baixa prioridade
Jardim do Estádio	Muito baixa prioridade
Vila Guaraciaba	Muito baixa prioridade
Jardim Vila Rica	Muito baixa prioridade
Centro	Muito baixa prioridade
Novo Homero Thon	Muito baixa prioridade
Vila Humaitá	Muito baixa prioridade

Bairro	Prioridade de Atendimento
Jardim Ipanema	Muito baixa prioridade
Vila Floresta	Muito baixa prioridade
Jardim Bom Pastor	Muito baixa prioridade
Parque das Nações	Muito baixa prioridade
Vila Gilda	Muito baixa prioridade
Jardim Cristiane	Muito baixa prioridade
Jardim	Muito baixa prioridade
Parque Marajoara	Muito baixa prioridade
Silveira	Muito baixa prioridade
Jardim Santa Cristina	Muito baixa prioridade
Vila Scarpelli	Muito baixa prioridade
Vila Assunção	Muito baixa prioridade
Vila Tibiriçá	Muito baixa prioridade
Centreville	Muito baixa prioridade
Condomínio Maracanã	Muito baixa prioridade
Parque Erasmo Assunção	Muito baixa prioridade
Parque Capuava	Muito baixa prioridade
Jardim Ana Maria	Muito baixa prioridade
Jardim Alzira Franco	Muito baixa prioridade
Parque Novo Oratório	Muito baixa prioridade
Vila Curuçá	Muito baixa prioridade
Várzea do Tamanduateí	Muito baixa prioridade
Parque João Ramalho	Muito baixa prioridade
Parque Jaçatuba	Muito baixa prioridade
Jardim Rina	Muito baixa prioridade

Bairro	Prioridade de Atendimento
Jardim Itapoan	Muito baixa prioridade
Jardim Santo Alberto	Muito baixa prioridade
Pólo Petroquímico de Capuava	Muito baixa prioridade
Parque Represa Billings III	Baixa prioridade
Waisberg II	Baixa prioridade
Sítio dos Teco	Baixa prioridade
Três Divisas	Baixa prioridade
Jardim Clube de Campo	Baixa prioridade
Sítio Taquaral	Baixa prioridade
Parque Represa Billings II	Baixa prioridade
Parque Rio Grande	Baixa prioridade
Rio Mogi	Baixa prioridade
Campo Grande	Baixa prioridade
Rio Pequeno	Baixa prioridade
Acampamento Anchieta	Baixa prioridade
Araçaúva	Baixa prioridade
Jardim Guaripocaba	Baixa prioridade
Estância Rio Grande	Baixa prioridade
Jardim Joaquim Eugênio de Lima	Baixa prioridade
Paranapiacaba	Baixa prioridade
Rio Grande	Baixa prioridade
Rio Bonito	Baixa prioridade
Parque das Garças	Baixa prioridade
Parque América	Baixa prioridade

BAIRROS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SEGUNDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Bairro	Prioridade de atendimento
Taboão	Muito baixa prioridade
Demarchi	Muito baixa prioridade
Santa Terezinha	Muito baixa prioridade
Independência	Muito baixa prioridade
Assunção	Muito baixa prioridade
Ferrazópolis	Muito baixa prioridade
Alves Dias	Muito baixa prioridade
Rudge Ramos	Muito baixa prioridade
Centro	Muito baixa prioridade
Baeta Neves	Muito baixa prioridade
Dos Casa	Muito baixa prioridade
Planalto	Muito baixa prioridade
Taboão	Muito baixa prioridade
Montanhão	Muito baixa prioridade
Nova Petrópolis	Muito baixa prioridade
Cooperativa	Muito baixa prioridade
Anchieta	Muito baixa prioridade
Jordanópolis	Muito baixa prioridade
Paulicéia	Muito baixa prioridade
Botujuru	Baixa prioridade
Batistini	Baixa prioridade
Balneária	Baixa prioridade
Taquacetuba	Baixa prioridade

Bairro	Prioridade de atendimento
Tatetos	Baixa prioridade
Alto da Serra	Baixa prioridade
Zanzala	Baixa prioridade
Curucuto	Baixa prioridade
Rio Pequeno	Baixa prioridade
Capivari	Baixa prioridade
Santa Cruz	Baixa prioridade
Dos Finco	Baixa prioridade
Rio Grande	Baixa prioridade
Varginha	Baixa prioridade
Dos Imigrantes	Baixa prioridade
Dos Alvarenga	Baixa prioridade

BAIRROS DE RIBEIRÃO PIRES SEGUNDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Bairro	Prioridade de Atendimento
Bocaina	Muito baixa prioridade
Aliança	Muito baixa prioridade
Guapituba	Muito baixa prioridade
Santana	Baixa prioridade
Centro	Baixa prioridade
Represa	Baixa prioridade
Roncon	Baixa prioridade
Sertãozinho	Baixa prioridade
São Caetaninho	Baixa prioridade

Bairro	Prioridade de Atendimento
Colônia	Baixa prioridade
Pastoril	Baixa prioridade
Barro Branco	Baixa prioridade
Centro Alto	Baixa prioridade
Ponte Seca	Baixa prioridade
Suíssa	Baixa prioridade
Tanque Caio	Baixa prioridade
Tecelão	Baixa prioridade
Santa Luzia	Baixa prioridade
Quarta Divisão	Baixa prioridade
Pilar Velho	Baixa prioridade
Centro Ouro Fino Paulista	Baixa prioridade
Km 4	Baixa prioridade
Itrapoã	Baixa prioridade
Casa Vermelha	Baixa prioridade
Soma	Baixa prioridade
Pouso Alegre	Baixa prioridade

Anexo II - Tabela de Pontuação para Classificação Geral			
Indicador	Parâmetros	Pontuação	Peso
Renda Per Capita (Salário Mínimo - referência 2025: R\$ 1.518,00)	Renda Per Capita Zero	25	2
	Renda Per Capita entre R\$ 0,01 e R\$ 94,87	24	
	Renda Per Capita entre R\$ 94,88 e R\$ 189,75	23	
	Renda Per Capita entre R\$ 189,75 e R\$ 284,63	22	
	Renda Per Capita entre R\$ 284,64 e R\$ 379,50	21	
	Renda Per Capita entre R\$ 379,51 e R\$ 474,38	20	
	Renda Per Capita entre R\$ 474,39 e R\$ 569,25	19	
	Renda Per Capita entre R\$ 569,26 e R\$ 664,13	18	
	Renda Per Capita entre R\$ 664,14 e R\$ 759,00	17	
	Renda Per Capita entre R\$ 759,01 e R\$ 853,88	16	
	Renda Per Capita entre R\$ 853,89 e R\$ 948,75	15	
	Renda Per Capita entre R\$ 948,76 e R\$ 1.043,63	14	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.043,64 e R\$ 1.138,50	13	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.138,51 e R\$ 1.233,38	12	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.233,39 e R\$ 1.328,25	11	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.328,26 e R\$ 1.423,13	10	

	Renda Per Capita entre R\$ 1.423,14 e R\$ 1.518,00		9	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.518,01 e R\$ 1.612,88		8	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.612,89 e R\$ 1.707,75		7	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.707,76 e R\$ 1.802,63		6	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.802,64 e R\$ 1.897,50		5	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.897,51 e R\$ 1.992,38		4	
	Renda Per Capita entre R\$ 1.992,39 e R\$ 2.087,25		3	
	Renda Per Capita entre R\$ 2.087,26 e R\$ 2.182,13		2	
	Renda Per Capita entre R\$ 2.182,14 e R\$ 2.277,00		1	
	Renda Per Capita Acima de R\$ 2.277,00		0	
Composição Familiar	Trabalho	Desempregado	10	0,6
		Trabalhador Informal	8	
		Beneficiário de Auxílios Previdenciários	6	
		Microempreendedor Individual (MEI)	5	
		Aposentado	4	
		Estagiário	3	
		Trabalhador Formal e Servidor Público	2	
		Profissional Liberal	1	
		Empresário/ Microempresário	0	
		Não exerce atividade remunerada	0	
		Estudante	0	

	Grupo Familiar	Existência de criança menor de 13 anos	10	0,9
		Existência de adolescente entre 14 – 17 anos	Sem fonte de renda: 10	
			Com fonte de renda: 0 (zero)	
		Existência de pessoa entre 18– 65 anos	Sem fonte de renda: 10	
			Com fonte de renda: 0 (zero)	
		Existência de Pessoa idosa	Sem fonte de renda: 10	
			Com fonte de renda: 0 (zero)	
		Contribuição do estudante na renda familiar	Não Contribui: 0 (zero)	0,3
	Contribui parcialmente: 5			
Principal renda do grupo familiar: 10				
Saúde	Estudante com doença grave		10	0,9
	Doença Grave e/ou deficiência na família (exceto o(a) estudante)	1 pessoa: 6	0,6	
		Mais do que 1 pessoa: 10		
Vulnerabilidade	Saúde Mental		1 pessoa: 6	0,5
			Mais do que 1 pessoa: 10	
	Dependência Química (Álcool e Drogas)		10	0,1
	Violência		10	0,1
	Atendimento por Programa Social de Transferência de Renda		10	0,5
Moradia	Tipo de Moradia - Própria ou Cedida		0	0,4
	Tipo de Moradia - Alugada ou Financiada		10	
	Distância de até 15 km - Baixíssima Prioridade		0	0,8
	Distância de 16 km a 50 km - Baixa Prioridade		1	
	Acima de 50 km dentro da RMSP – Média Prioridade (*)		2	
	Acima de 50 km fora da RMSP – Alta Prioridade (*)		3	

	Acima de 50 km até 100 km	3	
Moradia	Acima de 100 km até 200 km	5	0,8
	Acima de 200 km até 300 km	7	
	Acima de 300 km até 400 km	8	
	Acima de 400 km até 500 km	9	
	Acima de 500 km	10	
Tempo de Atendimento	Nunca foi atendido	10	0,3
	1 a 5 meses	9	
	6 a 12 meses	7	
	13 a 24 meses	5	
	25 a 30 meses	2	
	31 a 36 meses	1	
	Acima de 36 meses	0	
Parâmetros PNAES 2025	Estudante de acolhimento institucional	10	2
	Estudante com deficiência com acompanhamento pedagógico	9	
	Quilombola, Indígena, Comunidades Tradicionais	8	
	Estrangeiro vulnerável ou refugiado	8	
	Estudante em vagas reservadas (Lei 12.711/2012)	6	
	Egresso da rede pública de educação básica	5	
	Egresso da rede privada como bolsista integral	4	

(*) Verificar Tabela do Anexo I - Lista de municípios referente ao Auxílio Moradia

A pontuação total do Índice de Vulnerabilidade Social será calculada a partir da soma dos valores atribuídos a cada um dos critérios descritos a seguir:

O Indicador Renda(R) diz respeito à renda familiar bruta per capita dos três últimos meses anteriores à análise.

- a) O grupo familiar é formado pelas pessoas que comprovadamente moram no mesmo domicílio;
- b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, benefícios previdenciários e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, e trabalho

assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);

c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e, ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);

d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;

e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.

O Indicador Composição Familiar (CF) avalia o número de pessoas que integram o grupo familiar e as respectivas contribuições financeiras de cada membro. Este indicador é dividido em três itens essenciais: Indicador Trabalho, Indicador Grupo Familiar e Indicador Contribuição do estudante na renda familiar.

O Indicador Trabalho (T) considera as seguintes categorias:

I. Desempregado – trabalhador que oferta sua força de trabalho e possui disponibilidade para trabalhar, mas não consegue recolocação no mercado, e que comprove vínculo empregatício nos últimos 24 meses anteriores à publicação do edital. Não pontuarão como desempregados os membros da família que não exercem atividade remunerada (do lar, estudante, crianças, entre outros).

II. Trabalhador Informal ou Autônomo – é aquele sem vínculos registrados em carteira de trabalho, contrato social ou documentação equivalente, desprovido de benefícios e renda fixa.

III. Profissional Liberal - é o trabalhador que pode exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional. Serão considerados nesta categoria os profissionais liberais sem vínculo empregatício.

IV. Beneficiário de Auxílios Previdenciários - é aquele que auferir os benefícios relacionados pela Previdência Social como benefícios previdenciários (Auxílio-doença, Auxílio-acidente, Auxílio-reclusão, Pensão por morte, Salário-família, Salário- maternidade, Benefício de Prestação Continuada, etc).

V. MEI (Microempreendedor Individual) – O Microempreendedor Individual é o pequeno empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por

ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e tenha cadastro como Microempreendedor Individual.

VI. Aposentado - é o beneficiário da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência.

VII. Estagiário - é o estudante que põe em prática os seus conhecimentos e as suas competências em campo de estágio. Não serão pontuados estagiários que não recebam remuneração.

VIII. Trabalhador Formal e Servidor Público - são trabalhadores com vínculo de trabalho formal, assegurados por contrato, CLT ou concurso público, também serão considerados nestas categorias os profissionais liberais com vínculo empregatício.

IX. Empresário ou Microempresário - é o proprietário ou sócio de uma empresa ou microempresa, formalizada por meio de contrato social e inscrição no CNPJ.

O Indicador Grupo Familiar (GF) – corresponde às pessoas que compõem o núcleo familiar e compartilham a mesma residência, com ou sem renda própria. Esse indicador é essencial no cálculo de vulnerabilidade social, pois o número de membros sem renda impacta diretamente na renda per capita familiar. Quanto maior o número de dependentes sem contribuição financeira, maior a pressão econômica sobre os responsáveis pela renda, o que pode limitar o acesso a recursos básicos e afetar a continuidade dos estudos do estudante.

O Indicador Contribuição do estudante na renda familiar (CE) – ocorre quando o estudante trabalha para complementar a renda do lar ou é o principal provedor financeiro da família. Esse indicador é relevante no cálculo de vulnerabilidade social, pois demonstra que o estudante assume responsabilidades econômicas. Isso não apenas evidencia a fragilidade financeira do grupo familiar, mas também compromete o desempenho acadêmico, uma vez que o estudante precisa dividir seu tempo entre trabalho e estudo, aumentando sua vulnerabilidade educacional.

O Indicador Saúde (S) considera questões de saúde apresentadas pelo estudante e, ou seus familiares que podem causar impacto socioeconômico e dificultar o acesso e a permanência na universidade.

I. Estudante com Doença Grave (EDG) - São consideradas doenças graves aquelas relacionadas pela Receita Federal para isenção de imposto de renda <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/isencoes/irpf/molestia-grave>), a saber: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, desde que comprovados com Laudo ou Atestado Médico com CID.

II. Outra pessoa na família com Doença Grave e, ou com Deficiência (F) - Segue o parâmetro de Estudante com Doença Grave e Estudante com Deficiência.

O Indicador Vulnerabilidade (V) considera as seguintes questões:

I. Violência - é qualquer conduta que ofenda a integridade física, moral, sexual ou psicológica, que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

II. A saúde mental - está relacionada à qualidade de vida cognitiva e emocional, capacidade de lidar com o sofrimento, de perceber a realidade e de se relacionar e conviver, ou seja, quando o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Nesse sentido, são considerados problemas de saúde mental: comprometimento da autonomia e autodeterminação, resultante de atitudes e pensamentos negativos do sujeito em relação a si próprio ou pela dificuldade de integração e percepção da realidade.

III. Dependência Química - é a alteração do padrão de uso de substâncias psicoativas, levando a prejuízo ou sofrimento clinicamente significativo, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação.

IV. Atendimento por Programa Social de Transferência de Renda – é a situação em que a família do estudante recebe auxílio financeiro do governo devido à condição de vulnerabilidade econômica. Esse indicador é importante no cálculo de vulnerabilidade social porque revela a dependência de recursos públicos para a subsistência, evidenciando a fragilidade econômica do grupo familiar. Esse fator aumenta a necessidade de suporte educacional, pois essas famílias têm recursos limitados para investir na formação acadêmica do estudante.

O Indicador Moradia (M) considera as seguintes categorias:

Distância - A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de Santo André será calculada utilizando a ferramenta Google Maps, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5% de acordo com o Anexo I do edital.

Tipo da Moradia - considera se a família reside em moradia própria, cedida, ou se tem despesas com aluguel ou financiamento do imóvel onde reside.

O Indicador Tempo de Atendimento (TA) está relacionado ao tempo em que a pessoa estudante foi usuária dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC.

O Indicador Parâmetros PNAES 2025 (PP) - Esse indicador agrupa critérios específicos para

priorização de grupos sociais historicamente vulneráveis, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil:

I. Estudantes oriundos de acolhimento institucional – são considerados os mais vulneráveis devido à ausência de suporte familiar e à falta de autonomia financeira. A falta de uma rede de apoio estável impacta diretamente na segurança emocional e econômica, dificultando a continuidade dos estudos e a superação de desafios educacionais e sociais.

II. Estudante com deficiência com acompanhamento pedagógico – enfrentam barreiras físicas, pedagógicas e sociais que dificultam sua permanência no ambiente escolar. A falta de acessibilidade e de recursos adaptados limita a igualdade de oportunidades, gerando desafios adicionais para a aprendizagem e o desenvolvimento acadêmico.

III. Quilombola, Indígena, Comunidades Tradicionais – são afetados por exclusão social e preconceitos estruturais que comprometem seu acesso a oportunidades educacionais e de trabalho.

IV. Estrangeiro vulnerável ou refugiado - Enfrentam dificuldades adicionais devido ao deslocamento forçado, adaptação cultural e barreiras linguísticas, o que aumenta sua vulnerabilidade social e econômica.

V. Estudante em vagas reservadas segundo a Lei 12.711/2012 e o de ingresso Nº 1/2025 – representam um critério relevante de inclusão social, promovendo acesso ao ensino superior para grupos historicamente marginalizados. Para este indicador considera-se as pessoas que ingressaram pelas modalidades L1-EP, LI-PcD, LI-Q, LI-PPI, LB-EP, LB-PcD, LB-Q, LB-PPI, V1, V2, V3, V4, V5, do edital de ingresso Nº 1/2025 para os Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares da UFABC.

VI. Egresso da rede pública de educação básica – enfrentam desafios relacionados à qualidade do ensino e à falta de recursos educacionais complementares. Contudo, o histórico de suporte educacional já adquirido contribui para a formação acadêmica, reduzindo parcialmente a vulnerabilidade em relação a outros grupos sociais.

VII. Egresso da rede privada como bolsista integral - demonstra que o estudante necessitou de apoio financeiro para acessar o ensino privado, o que evidencia limitações econômicas em seu grupo familiar. Embora tenham recebido educação de qualidade, a dependência de bolsas integrais revela a fragilidade financeira, justificando a necessidade de continuidade do suporte educacional para garantir sua permanência na universidade.

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONFIRA SE REUNIU TODOS OS DOCUMENTOS	DOCUMENTO	PARA QUAIS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR	ONDE RETIRAR E COMO ADQUIRIR	OBSERVAÇÕES
1. ()	Termo de Responsabilidade sobre a Veracidade da Documentação e Informações Prestadas – Declaração I	Apenas a pessoa estudante.	Anexo IV deste edital	-
2. ()	Documento de Identidade	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 16 anos.	-	Qualquer documento oficial com foto e assinatura.
3. ()	Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)	Somente para pessoas estudantes e familiares estrangeiros.	Unidade da Polícia Federal	-

4.	()	Certidão de Refugiados ou Certidão de Solicitante de Refúgio ou Protocolo de Refúgio ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)	Somente para pessoas estudantes e familiares em condição de refúgio.	Unidade da Polícia Federal	-
5.	()	Sentença judicial que comprove a guarda, a tutela ou a curatela	Para todos os casos em que há extensão do grupo familiar e para situações em que os responsáveis não sejam os pais biológicos.	-	Considera-se como ampliação do grupo familiar a incorporação de outras pessoas como: primo, sobrinho e outros que passaram a integrar o grupo familiar.
6.	()	Certidão de Nascimento	Todas as pessoas do grupo familiar menores de 16 anos que não possuam RG.	-	-
7.	()	Certidão de Óbito	Em caso de pais, responsável legal ou pessoa cônjuge falecida.	-	-

8.	Declaração emitida pela Instituição de Acolhimento ou Documento expedido pelo Poder Judiciário	Somente para pessoa estudante oriunda de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída.	Nas referidas Instituições de Acolhimento ou Fórum.	• O documento deverá constar o nome completo e o documento de identificação do estudante afirmando a situação de acolhimento. • O documento deverá ser emitido pela Instituição de Acolhimento e estar devidamente assinado.
----	---	---	--	--

9.	Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo	Somente para pessoas estudantes e familiares quilombolas.	Acesso pelo portal gov.br Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo	-
----	---	---	--	---

10.	Certidão de Nascimento com informação que é indígena ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração de pertencimento étnico, expedida pela associação local e assinada por duas lideranças locais ou Autodeclaração de pertencimento étnico indígena – Declaração II	Somente para pessoas estudantes e familiares indígenas.	Acesso pelo portal gov.br Anexo IV deste edital	-
-----	--	--	---	---

		Autodeclaração de pertencimento a comunidade tradicional – Declaração III	Somente para pessoa estudante e familiares de comunidade tradicional.	Anexo IV deste edital	-
11.	()	Certidão de Casamento com sentença completa de <u>divórcio</u> ou Declaração de Separação não Legalizada – Declaração IV	Para pais, responsável legal ou pessoa estudante separada. Ou Para pais, responsável legal ou pessoa estudante separada sem legalização e, ou que nunca se casaram oficialmente.	Anexo IV deste edital	A pessoa declarante deverá anexar comprovante de endereço no nome da pessoa ex-companheira, comprovando que a pessoa não reside mais com a família. Caso não possua tal documento, deverá justificar na própria declaração.
12.	()	Extrato completo do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Extrato de Vínculos e Contribuições Previdenciárias disponibilizado pela Previdência Social, constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos.	Disponível em: https://meu.inss.gov.br/ Acesso pelo portal gov.br Extratos → Extrato Previdenciário (CNIS)	• Documento emitido nos últimos 30 dias. • Quem é correntista da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil pode imprimir este documento nos terminais de atendimento (caixas eletrônicos).

13.	()	Demonstrativo de pagamento (Holerite / Contracheque) dos últimos 90 dias	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho assalariado.	-	Os demonstrativos de pagamento devem estar completos (todos os créditos e descontos) e ser dos 90 últimos dias anteriores à solicitação de auxílios. Não será considerado o “demonstrativo de adiantamento salarial”.
14.	()	Declaração de Atividade Informal, Autônoma ou de Profissional liberal – Declaração V	Todas as pessoas do grupo familiar que exercem atividade informal (sem registro em carteira e, ou vínculo empregatício).	Anexo IV deste edital	• Documento obrigatório para todos os trabalhadores informais, inclusive aqueles que realizam atividades esporádicas. • Caso possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), os documentos devem ser apresentados de acordo com os itens de 14 a 20.

15.	()	Histórico de créditos ou comprovante de recebimento do benefício de órgão de regime próprio	Todas as pessoas do grupo familiar com rendimentos de benefícios previdenciários pagos por órgão privado ou regime próprio.	Órgão privado ou regime próprio de previdência: Verificar com o órgão pagador onde está disponível o comprovante deste pagamento	- O documento deverá conter os créditos dos últimos 30 dias, anteriores à sua entrega, e constar o valor bruto referente a aposentadoria ou benefício previdenciário recebido. <u>Não serão aceitos comprovantes de saques e extratos bancários.</u>
-----	-----	---	---	--	--

16.	()	Contrato de estágio ou Bolsa acadêmica ou Declaração de instituição de fomento	Todas as pessoas do grupo familiar, inclusive a pessoa estudante, que recebem remuneração de estágio ou de bolsa acadêmica (recebidas inclusive de agências de fomento).	Junto ao local de estágio ou Instituição de Ensino	- O documento deverá informar o valor bruto mensal da remuneração recebida. - As bolsas acadêmicas concedidas pela UFABC não precisam ser apresentadas, desde que o valor seja inferior a um salário mínimo.
17.	()	Declaração de Imóvel além da Moradia – Declaração VI	Todos os membros do grupo familiar que possuam imóveis além da moradia.	Anexo IV deste edital	- A declaração deve ser assinada pela pessoa proprietária do imóvel. - Caso o imóvel não esteja alugado indicar “0” (zero) como valor recebido e informar a situação por meio de declaração assinada e datada.

18.	()	Cartão do Programa Bolsa Família, Ação Jovem ou outros programas sociais com <u>comprovante do último valor recebido</u>	Para famílias beneficiárias de Programas Sociais.	-	-
19.	()	Contrato Social ou Ficha de Firma Individual	Todas as pessoas da família com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	-	-
20.	()	Certificado de Microempreendedor Individual	Todas as pessoas do grupo familiar que tenham inscrição como Microempreendedores Individuais.	Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei	-
21.	()	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica	Todas as pessoas da família com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp	-

22.	()	Declaração de Faturamento da empresa referente aos últimos 90 dias	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	Anexo VI deste edital	• Documento obrigatório para todos os CNPJ ativos. • Caso haja deduções referentes à atividade, mencionar na Declaração e anexar os documentos comprobatórios.
23.	()	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) do ano em exercício. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (de Renda simplificada entregue pelas empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL), (DEFIS) ou Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI)	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	-	• Obrigatório inclusive para empresa ativa que esteve em inatividade no ano. Nesse caso deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da PJ Inativa. • Obrigatório para pessoa jurídica na qualidade de Microempreendedor Individual.

24.	()	Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) – Registrato de Pessoa Física e Jurídica	Pessoas estudantes autodeclaradas independentes; e Pessoas físicas titulares de CNPJ.	O Registrato pode ser acessado pelo portal gov.br Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-contas-e-investimentos-ccs Caso não possua login e senha, é possível cadastrar. Segue o link: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/	-
25.	()	Extratos bancários dos últimos 90 dias, de todas as contas bancárias ativas constantes no Registrato	Pessoas estudantes autodeclaradas independentes; e Pessoas físicas titulares de CNPJ.	-	-

26.	()	Declaração de recebimento de <u>Pensão Alimentícia</u> – <u>Declaração VII</u>	Membros responsáveis pelo grupo familiar da pessoa estudante em casos de pais divorciados ou separados.	Anexo IV deste edital	- Caso não receba pensão, indique 0 (zero) como valor recebido. <u>Em caso de recebimento, anexar documento comprobatório.</u>
27.	()	Declaração de Ausência de Rendimentos – <u>Declaração VIII</u>	Todas as pessoas do grupo familiar, maiores de 16 anos, inclusive a pessoa estudante.	Anexo IV deste edital	Documento obrigatório para todas as pessoas do grupo familiar sem nenhum rendimento nos últimos 90 dias ou que nunca exerceram atividade remunerada.
28.	()	Comprovante de situação de <u>inexistência</u> de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (<u>IRPF</u>), do ano em exercício	Todas as pessoas do grupo familiar, maiores de 16 anos, que não declaram Imposto de Renda no ano em exercício.	Disponível em: https://irpf.cav.receita.fazenda.gov.br/portal/mir/pagina-inicial	Caso apareça a mensagem “ PROCESSADA ”, deverá ser entregue a Declaração de Imposto de Renda completa (Recibo de Entrega e todas as folhas da Declaração) do ano em exercício.

29.	()	Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega , do referido exercício.	Todas as pessoas do grupo familiar que realizaram a declaração do referido exercício.	-	- Obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de imposto de renda não gerou imposto a pagar nem a restituir. - Caso o documento apresente bens (ex.: veículos, imóveis) ou rendimentos, que foram vendidos, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a situação atual, por meio do recibo oficial de compra e venda.
-----	-----	--	---	---	--

30.	()	Comprovante com dados bancários de Conta-Corrente no Banco do Brasil	Apenas a pessoa estudante.	Qualquer agência do Banco do Brasil.	• Poderá ser apresentado o cabeçalho do extrato bancário ou saldo de conta, desde que estejam legíveis o nome completo da pessoa estudante e os dados bancários (banco, número de agência e conta), podendo ser omitidas as informações de movimentação financeira. • Para efeitos de pagamento, só será aceita Conta Corrente individual em nome da pessoa estudante (não podendo ser conta salário, poupança, conjunta, nem em nome de terceiros). Atenção: Você pode aguardar o Resultado, para providenciar seus dados bancários. Porém, atente-se para que sua conta esteja ativa quando ao enviar os dados, caso contrário, os valores pagos retornam não havendo
-----	-----	--	-----------------------------------	---	--

31.	()	Comproverantes de Escolaridade: 37) No caso de escola pública: Atestado ou Declaração de matrícula atualizada ; b) No caso de escola particular: - Comproverante de Matrícula atual; - Comproverante de pagamento da última mensalidade.	Membros do grupo familiar, exceto da pessoa estudante, que estejam matriculados em 2025 no ensino regular (educação infantil, fundamental, médio ou superior), em instituições públicas ou particulares.	Nas referidas Instituições de Ensino	Estão dispensados de apresentar este documento membros da família que não estão estudando no momento.	O documento deve constar o endereço completo do imóvel e estar legível.
32.	()	Comproverante de endereço da Residência da família, com o CEP emitido nos últimos 30 dias	-	Conta de água, luz ou telefone em nome de um membro da família, com CEP.		

33.	()	Contrato de locação do imóvel	Residência de moradia da família, caso seja alugada.	-	- Caso não haja Contrato de Locação, deverá ser emitida uma declaração do proprietário (Declaração IX – presente no Anexo IV desse edital) informando a locação, com dados do imóvel, período e valor do aluguel. - Apresentar Guia de Imposto Predial ou Territorial Urbano (IPTU) de 2025, para comprovar a propriedade do imóvel.
34.	()	Recibo ou Boleto de pagamento de aluguel dos últimos 30 dias	Residência da família, caso seja alugada.	-	Em nome de membro familiar.
35.	()	Boleto de pagamento do financiamento da casa própria do último mês, em nome de membro familiar.	Residência da família, em caso de financiamento .	-	-
36.	()	Histórico Escolar referente ao Ensino Médio	Apenas a pessoa estudante.	Nas referidas Instituições de Ensino.	Caso o documento ainda não esteja pronto, poderá ser apresentada uma declaração de conclusão do Ensino Médio, devidamente assinada pela Instituição de Ensino.

37.	()	Declaração de Bolsista Integral na Educação Básica	Apenas a pessoa estudante da rede privada de ensino.	Nas referidas Instituições de Ensino.	• O documento deverá constar o nome completo e o documento de identificação do estudante afirmando sua condição de bolsista integral. • O documento deverá ser emitido pela Instituição de Ensino e estar devidamente assinado.
-----	-----	--	--	---------------------------------------	---

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS
DECLARAÇÃO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, (Estudante) _____, portador ou portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, responsabilizo-me sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para Inscrição no **Edital nº 01/2025**.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no referido edital e responsabilizo-me, em caso de deferimento, a comunicar qualquer alteração em meu contexto socioeconômico através de informações documentadas, podendo responder civil e criminalmente em caso de omissão.

Estou ciente sobre os instrumentais técnicos utilizados pela Divisão de Assistência Estudantil (solicitação de documentos complementares, entrevistas, visita domiciliar, entre outros) para acompanhar a situação por mim informada.

Estou ciente ainda de que a não veracidade e/ou omissão das informações por mim prestadas, poderá acarretar no cancelamento do Auxílio e na devolução dos valores recebidos indevidamente, independente da época em que forem constatadas.

A inscrição para o referido Edital não implica no deferimento de qualquer auxílio.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Estudante

DECLARAÇÃO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu, _____, abaixo assinado (a), portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____

_____, declaro na qualidade de líder da Comunidade Indígena _____

localizada no município de _____, no Estado de _____

_____, declaro para fins de comprovação referente ao **Edital nº 01/2025** que o (a) Sr. (a) _____

portador (a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____

_____ é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

Declaramos ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

(Local) _____, de _____ de 2025.

Assinatura do membro da Comunidade Indígena

Assinatura do líder da Comunidade Indígena

DECLARAÇÃO III

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO DE COMUNIDADE TRADICIONAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, na qualidade de líder da Comunidade Tradicional _____ localizada no município de _____, no Estado _____, declaro para fins de comprovação referente ao **Edital nº 01/2025** que o (a) Sr.(a) _____ portador (a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____

pertence à nossa **Comunidade Tradicional**, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

Declaramos ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

(Local) _____, de _____ de 2025.

Assinatura do membro da Comunidade Tradicional

Assinatura do líder da Comunidade Tradicional

DECLARAÇÃO IV

(Obrigatório para quem não possui documentação que comprove a separação)

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO LEGALIZADA

Eu, (Declarante) _____, RG
nº _____ e CPF _____, (Grau de parentesco)
_____ da _____ pessoa _____ estudante

declaro para fins de comprovação de renda referente ao **Edital nº 01/2025** que:

Não possuo documento oficial a respeito da separação de **ex-companheira ou ex-companheiro**,
ocorrida em ____ / ____ / ____.

Como não possuo comprovante de endereço, conforme solicitado no quadro de documentos,
justifico abaixo:

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente
das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

(Local) _____, de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Declarante

Observação: Apresentar comprovante de residência do pai, mãe ou responsável com quem o
estudante não reside.

DECLARAÇÃO V**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL, AUTÔNOMA OU DE PROFISSIONAL LIBERAL**

Eu, (Declarante) _____, RG nº _____ e CPF _____, (Grau de parentesco) _____ da pessoa estudante _____, declaro a UFABC para fins de comprovação de renda referente ao **Edital nº 01/2025**, que exerço **atividade informal, autônoma ou como profissional liberal** como _____ (Descrever a atividade), obtendo rendimento mensal de:

Mês 1.	R\$ _____	,(valor por extenso _____),
Mês 2.	R\$ _____	,(valor por extenso _____),
Mês 3.	R\$ _____	,(valor por extenso _____).

OBS: Caso não tenha exercido atividade nos 3 últimos meses, mas em pelo menos um deles, explique abaixo a situação.

Declaro, ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

(Local) _____, de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Declarante

DECLARAÇÃO VI**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL**

Eu, (Declarante) _____, RG nº _____ e CPF _____, (Grau de parentesco) _____ da pessoa estudante _____ declaro a UFABC para fins de comprovação de renda referente ao **Edital nº 01/2025**, que recebo a quantia mensal de R\$ _____ (valor por extenso _____), proveniente da locação de imóvel(is) de minha propriedade, localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): _____.

Informo que não recebo qualquer quantia referente ao imóvel acima descrito, devido a situação abaixo: _____.

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Declarante
DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, (Declarante) _____, RG nº _____ e
CPF _____, (Grau de parentesco) _____ da pessoa estudante
_____, declaro a UFABC para fins de comprovação de renda referente
ao Edital nº 01/2025.

☐ Não recebo Pensão Alimentícia.

☐ Recebo Pensão Alimentícia no valor de R\$ _____ (valor por extenso
_____).

Obs.: Para o caso de recebimento de Pensão Alimentícia é obrigatório anexar comprovante.

Declaro, ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando
ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Declarante

DECLARAÇÃO VIII

(Obrigatório para quem não exerce nenhum tipo de atividade remunerada e pessoas que se encontram desempregadas).

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, (Declarante) _____, RG nº _____
e CPF _____ - _____, (Grau de parentesco) _____ da pessoa estudante
_____, declaro a UFABC para fins de comprovação de renda
referente ao **Edital nº 01/2025**, que não recebi nos últimos três meses nenhum tipo de
rendimento de qualquer natureza.

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando
ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

OBS: Caso tenha recebido em um ou dois dos meses citados, explique abaixo a situação.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Declarante

DECLARAÇÃO IX**DECLARAÇÃO DA PESSOA LOCADORA**

Eu, (Nome da Pessoa Proprietária) _____, inscrito ou inscrita sob CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para fins de comprovação referente ao **Edital nº 01/2025**, que _____ é locatário (a) do imóvel situado na Rua _____ ou Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, no município de _____, Cep _____, pelo valor de R\$ _____ (valor por extenso _____) mensais, no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Pessoa Locadora

Observações:

- Encaminhar capa do Carnê do IPTU de 2025 para comprovar a propriedade do imóvel;
- Reconhecer firma em cartório da assinatura da pessoa locadora ou anexar cópia do RG da mesma.

ANEXO V – DECLARAÇÕES DO AUXÍLIO MORADIA**ORIENTAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE MORADIA ESTUDANTIL**

Somente para estudantes que foram convocados/as para entrega do Termo de Outorga na modalidade Auxílio-Moradia

Prazo para entrega: até 90 dias após a publicação do resultado

A entrega da documentação comprobatória de moradia estudantil deverá ser realizada por meio do SIGAA, conforme manual disponível em https://proap.ufabc.edu.br/images/Bolsas/Editais/Manual_para_acompanhamento_de_solitacao_de_auxilio_no_SIGAA.pdf

1. Caso o estudante POSSUA Contrato de Locação, apresentar:

- Contrato de Locação Completo (todas as folhas);

Observação: O contrato deve estar devidamente assinado no mínimo pelo locador e um dos locatários. O reconhecimento de firma de uma das assinaturas (locador, locatário ou fiador) é obrigatório. Caso não consiga realizar o reconhecimento de firma do contrato, por ser locado através de imobiliária, apresentar **TAMBÉM** declaração da própria imobiliária, constando os dados do locatário e locação do imóvel (endereço), descrita em papel timbrado, devidamente datada e assinada.

- Declaração de Moradia Estudantil, conforme Declaração X, assinada e datada pelo locatário e estudante. Caso o(a) estudante seja o(a) próprio(a) locatário(a) deverá assinar nos dois campos da declaração (Declarante e Estudante Outorgado).

2. Caso não tenha Contrato de Locação, apresentar:

- Declaração do Locador ou Proprietário do imóvel, conforme **Declaração XI**, com assinatura reconhecida em cartório. Anexar cópia do carnê do IPTU 2025 ou outro documento que comprove a propriedade do imóvel.
- Declaração de Moradia Estudantil, conforme **Declaração X**, assinada e datada pelo(a) estudante. Caso o(a) estudante seja o(a) próprio(a) locatário(a) deverá assinar nos dois campos da declaração (Declarante e Estudante Outorgado)

3. **Caso resida com parentes que não componham o grupo familiar de origem, apresentar:**

- Declaração de Residência, conforme **Declaração XII**. Anexar cópia do carnê do IPTU 2025 ou outro documento que comprove a propriedade do imóvel.

DECLARAÇÃO XI

DECLARAÇÃO DA PESSOA LOCADORA

Eu, NOME DO PROPRIETÁRIO, inscrito (a) sob CPF nº .
- e RG, declaro para fins de comprovação referente ao **Edital ProAP nº 01/2025**, que
NOME DO ESTUDANTE é locatário (a) do imóvel situado na
Rua/Av. , nº , Complemento ,
Bairro , no município de , CEP - , pelo
valor de R\$ (VALOR POR EXTENSO) mensais, no período de
/ / a / / .

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

, de de 2025.

Assinatura do (a) Locador (a)

Observação:

- Encaminhar capa do Carnê do IPTU de 2025 para comprovar a propriedade do imóvel.

DECLARAÇÃO X
DECLARAÇÃO DE MORADIA ESTUDANTIL

Eu, NOME DO DECLARANTE, inscrito(a) sob CPF nº . . . -
, locatário(a) do imóvel situado na Rua/Av. , nº , Complemento
, Bairro , no município de , Cep - , declaro para fins
de comprovação referente ao Edital ProAP nº 01/2025, que os(as) estudantes abaixo
relacionados(as) residem no imóvel por mim locado.

NOME	CPF	RG
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando
ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

, de de 2025.

Assinatura do (a) Declarante (Locatário)
Outorgado (a)

Assinatura do (a) Estudante

DECLARAÇÃO XII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para estudantes que residem com Parentes que não componham o grupo familiar de origem)

Eu, NOME DO PARENTE _____, (PARENTESCO _____) inscrito (a) sob CPF nº _____
e RG _____, declaro para fins de comprovação referente
ao **Editai ProAP nº 01/2025**, que NOME DO(A)
ESTUDANTE _____ reside comigo no imóvel
Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, no
município de _____, Cep _____ e contribui com o valor
de R\$ _____ (_____) mensais.

Declaro ainda, **assumir inteira responsabilidade** pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

“Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Declarante

Observações:

- Encaminhar capa do Carnê do IPTU de 2025 para comprovar a propriedade do imóvel;
- Reconhecer firma em cartório da assinatura do Locador.

ANEXO VI – RECEITAS E DESPESAS – CNPJ ATIVO
(TABELA EM EXCEL DISPONÍVEL NA PÁGINA DA PROAP)

NESTA ABA DEVERÃO SER LISTADAS AS ENTRADAS DECORRENTES DE RECEITAS DA ATIVIDADE COMERCIAL.
CASO EXISTAM ENTRADAS EM EXTRATOS BANCÁRIOS QUE NÃO SEJAM RELACIONADAS À ATIVIDADE COMERCIAL, AS MESMAS DEVERÃO SER LISTADAS E JUSTIFICADAS EM DOCUMENTO À PARTE.

[illegible]

[illegible]

NESTA ABA DEVERÃO SER LISTADAS AS SAÍDAS DECORRENTES DE DESPESAS DA ATIVIDADE COMERCIAL.

OBS: NÃO SERÃO ACEITAS DESPESAS DE CUNHO PESSOAL.

[illegible]

[illegible]

NESTA ABA DEVERÃO SER LISTADAS AS ENTRADAS DECORRENTES DE RECEITAS DA ATIVIDADE COMERCIAL.

OBS: CASO EXISTAM ENTRADAS EM EXTRATOS BANCÁRIOS QUE NÃO SEJAM RELACIONADAS À ATIVIDADE COMERCIAL, AS MESMAS DEVERÃO SER LISTADAS E JUSTIFICADAS EM DOCUMENTO À PARTE.

[illegible]

NESTA ABA DEVERÃO SER LISTADAS AS SAÍDAS DECORRENTES DE DESPESAS DA ATIVIDADE COMERCIAL.

OBS: NÃO SERÃO ACEITAS DESPESAS DE CUNHO PESSOAL.

[illegible]

LEVANTAMENTO DE LUCRO/PREJUÍZO MÉDIO MENSAL					
RECEITAS MÊS 1	0,00	RECEITAS MÊS 2	0,00	RECEITAS MÊS 3	0,00
DESPESAS MÊS 1	0,00	DESPESAS MÊS 2	0,00	DESPESAS MÊS 3	0,00
RESULTADO DA ATIVIDADE COMERCIAL MÊS 1	0,00	RESULTADO DA ATIVIDADE COMERCIAL MÊS 2	0,00	RESULTADO DA ATIVIDADE COMERCIAL MÊS 3	0,00
MÉDIA AUFERIDA					
0,00					

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
FORMULÁRIO DE RECURSO – RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 01/2025**

Eu, _____ (nome da pessoa estudante), portadora do documento de identidade nº _____ e matrícula nº _____, apresento pedido de recurso quanto ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos aos Estudantes da Graduação, realizado pela Divisão de Assistência Estudantil.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexo o(s) seguinte(s) documento(s):

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura da Pessoa Estudante

***ATENÇÃO:** O Recurso precisa estar assinado pela pessoa estudante. Se você tiver dificuldade para preencher e assinar este documento, faça-o manuscrito, seguindo este modelo.